

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° DE 2022 (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer a realização de Reunião de Audiência Pública para tratar sobre os princípios do SUS e a judicialização da saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública para tratar sobre as consequências da *judicialização da saúde* devido às precariedades do SUS e seus princípios.

Sugerimos que sejam convidados:

1. Representante do Ministério da Saúde;
2. Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS;
3. Representante Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;
4. João Pedro Gebran Neto, desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
5. Ciro Carvalho Miranda, Advogado da União.

JUSTIFICAÇÃO



O Sistema Único de Saúde (SUS), definido na Constituição de 1988 no capítulo VIII da Ordem social, seção II referente à Saúde, pelo artigo 198, do seguinte modo:

As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Descentralização , com direção única em cada esfera de governo;

II. Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III. Participação da comunidade;

Parágrafo único – o sistema único de saúde será financiado, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

O texto constitucional demonstra um sistema formado por um conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração e das fundações mantidas pelo Poder Público. Além dessas diretrizes, o SUS é regido pelos princípios da Universalização, Equidade, Regionalização e Hierarquização, Descentralização e Comando Único e Participação Popular.

Embora o Sistema de Saúde único seja composto por princípios norteadores que determinam que a prestação do serviço público de saúde à sociedade brasileira seja uma pauta prioritária do Estado, a realidade fática reflete um cenário repleto de problemas críticos: **i. escassez de recursos financeiros e materiais para manter os serviços; ii. atrasos no repasse de verbas públicas e pagamentos aos servidores; iii. filas frequentes de pacientes; iv. atendimento de baixa qualidade; v. falta de leitos; vii. tempo de espera muito longo para realizar procedimentos; e outros.**



As deficiências e insuficiências preocupantes desse sistema único acabam por gerar o crescimento da *judicialização da saúde*, ou seja, a ação de obter o acesso à saúde por meio das demandas judiciais individuais. Segundo o Insper (Instituto de Ensino e Pesquisa) de 2009 a 2017, o número anual de processos na primeira instância da Justiça relativos à saúde no Brasil praticamente triplicou. Em 2017, 95,7 mil demandas acerca de saúde começaram a tramitar no Judiciário brasileiro.

A intervenção do Judiciário no SUS aprofunda algumas iniquidades no acesso à saúde. Por vezes, acaba privilegiando determinados grupos de indivíduos com maior poder de reivindicação e instrução, em detrimento de outros que não o possuem.

Além de prejudicar o equilíbrio institucional entre os Poderes Executivo e Judiciário e a celeridade processual como um todo, a *judicialização da saúde* é um fenômeno que consome cada vez mais verba do SUS, tendo em vista que os magistrados desconsideram esse impacto orçamentário das decisões.

As ações judiciais com foco em obter indenização por danos materiais e morais, além de tratamentos, insumos e procedimentos, equipamentos e cirurgias, são consequências da falha na concretização dos princípios norteadores do SUS e na gestão pública de seu orçamento, visto que tal serviço público é conhecido por sua precariedade.

Diante disso, são por esses fundamentos citados que se propõe realizar uma audiência pública com o objetivo de discutir a *judicialização da saúde* e os princípios do SUS.

Assim, peço apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de maio de 2022.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

